

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.
Gabinete do Prefeito

“Desafeta Bens Públicos de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza as alienações na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica retirada a afetação dos seguintes Bens Públicos de Uso Especial e, conseqüentemente, declarados Bens de Uso Dominical, os imóveis localizados em:

a) São José do Umbu, matrícula n.º 1.558, Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Victor Graeff-RS, avaliado em R\$ 51.242,00 (cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais): *“Um imóvel rural, com área de 1.080m² (um mil e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, situada neste município, na localidade de São José do Umbu, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, na extensão de 27,50 metros, em divisa com a estrada de São Jose do umbu a Polígono do erval; ao Sul, na extensão de 29,50 metros, com terras de Darci Finger; ao Leste, na extensão de 38,80 metros, com terras de Darci Finger; e a Oeste, na extensão de 39,00 metros, com terras de Igreja Evangélica Luterana Santa Cruz”.*

b) Linha Jacuí, matrícula n.º 1.504, Ofício de Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS, avaliado em R\$ 128.683,70 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos): *“Uma fração de terras, com área superficial de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), na zona rural, na localidade de Encruzilhada, neste Município, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, com terras de Lauro Sauressing, vendidas a Ilmo Markmann, na extensão de 100,00 metros; ao Sul, com terras de Ari Wallauer, na extensão de 100,00 metros; ao Leste, com terras de Irio Zipp, na extensão de 50,00 metros e; ao Oeste, com a estrada municipal geral de Victor Graeff/RS a Mormaço, na extensão de 50,00 metros – em divisa com terras de Werno Vollmer”.*

c) São José da Glória, matrícula n.º 2.145, Ofício de Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS, avaliado em R\$ 30.535,90 (trinta mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos): *“Uma parte de terras rurais, de forma triangular, com área de 4.183,00m² (quatro mil e cento e oitenta e três metros quadrados), sem benfeitorias, situado neste Município, no distrito de São José da Glória, com as seguintes confrontações: ao Norte, medindo 68,00 metros, com terras de Martinus Alflen; ao Sul, com o vértice do triângulo; ao Leste, medindo 100,00 metros, com terras de Seno Neuhaus e; ao Oeste, medindo 125,00 metros, com a Rodovia Presidente Kennedy”.*

Art. 2º. Fica autorizada a alienação dos imóveis, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando as avaliações da Comissão Especial designada para esse fim, nomeada pelas Portarias nº 257, 260 e 272, e laudos técnicos segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011).

Art. 3º Os valores recebidos a título das alienações dos bens, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2019.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA
REGIME: ORDINÁRIO.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei desafeta bens públicos de uso especial, localizados em São José do Umbu, Linha Jacuí e São José da Glória, tornando-os bens de uso dominicais e solicita autorização para a alienação, na forma da Lei Geral de Licitações – 8.666/93.

Tratam-se de bens públicos de uso especial que não estão sendo utilizados pela Administração Pública, sendo que dois deles possuem benfeitorias: escolas que estão desativadas.

A gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem.

Assim sendo, acompanha o presente projeto as cópias das Portarias que nomearam a Comissão de Avaliação, o Parecer do IGAM 8.979/2017, o laudo técnico, a ata da comissão de avaliação, as matrículas dos bens, memorial descritivo e os mapas das áreas.

Portanto, Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis, na aprovação do presente pleito.

Sem mais, enviamos cordiais saudações

Victor Graeff/RS, em 19 de fevereiro de 2019.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal